



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente e Juventude.**

Rio Branco, 11 de março de 2026.

Vereador JOABE LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relatora do **Projeto de Lei nº 20/2026**, que “DISPÕE SOBRE VEDAÇÃO A HOMENAGEM, TRIBUTO, PLACA OU DENOMINAÇÃO OFICIAL A PESSOAS CONDENADAS POR PEDOFILIA, RACISMO, ESTUPRO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM LOGRADOUROS OU PRÉDIOS PÚBLICOS” de autoria do Vereador Neném Almeida, a **Vereadora Lucilene Vale**.

Rio Branco, 12 de maio de 2026.

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
26 / 05 / 2026.

Vereadora Lucilene Vale
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 085/2026/CCJRF/CDHCCAJ/CDDM

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, CRIANÇA E ADOLESCENTE e a COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER apreciam o Projeto de Lei nº 20/2026.

Autoria: Vereador Neném Almeida

Relatoria: Vereadora Lucilene Vale

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 20/2026, que “**Dispõe sobre vedação a homenagem, tributo, placa ou denominação oficial a pessoas condenadas por pedofilia, racismo, estupro e violência contra a mulher em logradouros ou prédios públicos**”.

A proposição tem por objetivo proibir qualquer tipo de homenagem, tributo, placa ou denominação oficial em logradouros ou prédios públicos a pessoas condenadas por pedofilia, racismo, estupro e violência contra a mulher.

O projeto estabelece que a vedação exige o trânsito em julgado da ação penal condenatória. O texto determina, ainda, que os logradouros públicos que já contenham homenagens a pessoas que venham a ser condenadas deverão ter as referências excluídas no prazo de 90 (noventa) dias.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal assegura aos Municípios a autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme estabelece o seu art. 30, I. A matéria tratada no projeto de lei insere-se no âmbito da gestão dos bens públicos locais e da ordenação da cidade.

A Lei Orgânica do Município de Rio Branco confirma essa competência. O art. 10, inciso I, reforça a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Mais especificamente, o art. 23, inciso XIII, da Lei Orgânica determina que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre a alteração e a denominação de prédios, vias e logradouros públicos.

Dessa forma, a Câmara Municipal de Rio Branco detém competência material plena para legislar sobre a vedação de homenagens em espaços públicos sob a jurisdição do Município.

A análise da iniciativa parlamentar não revela vícios. A regra geral do processo legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



permite que qualquer Vereador apresente projetos de lei, excetuadas as matérias reservadas expressamente ao Chefe do Poder Executivo.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da LO), podendo ser veiculado por lei ordinária.

3. MÉRITO

No mérito, a proposição busca materializar o princípio da moralidade (art. 37, CF). A proibição de conceder homenagens oficiais a indivíduos condenados por crimes graves atende ao interesse público e impede que a Administração Pública promova o enaltecimento de condutas reprováveis.

O prazo de 90 (noventa) dias estabelecido para a remoção de homenagens existentes não padece de inconstitucionalidade. Trata-se de cronograma de execução de dever administrativo, razoável e adequado para a diligência da Administração Pública.

Adequação orçamentário-financeira

O projeto não cria despesas obrigatórias de caráter continuado. A imposição de limites morais para futuras denominações de espaços públicos não gera impacto orçamentário. A obrigação de remover placas ou homenagens já existentes configura atividade de manutenção ordinária, não caracterizando violação à legislação financeira.

Técnica legislativa

O projeto demanda ajustes para se adequar ao ordenamento jurídico, e correção que visam corrigir a estruturação e a precisão técnica da norma. Assim, diante das alterações necessárias, procede-se ao substitutivo em anexo.

4. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 20/2026, na forma do substitutivo sugerido.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 14 de maio de 2026.

Vereadora LUCILENE VALE

Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 20/2026

Altera a Lei nº 2.382, de 18 de dezembro de 2020, para vedar a denominação oficial de logradouros e prédios públicos em homenagem a pessoas condenadas por crimes de natureza grave.

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei nº 2.382, de 18 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-A. Fica vedada a concessão de qualquer tipo de homenagem, tributo, placa ou denominação oficial em logradouros, vias ou prédios públicos do Município de Rio Branco a pessoas que possuam condenação penal com trânsito em julgado pelos seguintes crimes:

- I - crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;
- II - estupro ou estupro de vulnerável;
- III - crimes contra a dignidade sexual de vulneráveis;
- IV - crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher."

Parágrafo único. Sobrevindo condenação penal transitada em julgado pelos crimes elencados no *caput*, o Poder Executivo Municipal promoverá, no prazo de noventa dias contados do trânsito em julgado, a remoção das homenagens, placas comemorativas e denominações oficiais conferidas ao condenado em logradouros e prédios públicos do Município." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

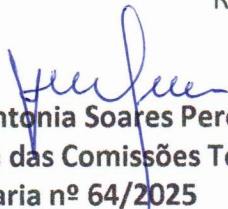


CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei Nº 20/2026**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF**, na **Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança Adolescente e Juventude – CDHCCAJ** e na **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher – CDDM**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 26 de maio de 2026.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

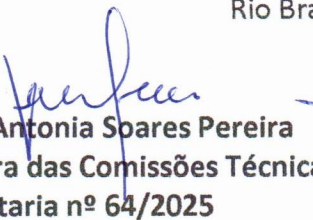
DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 20/2026** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 26 de maio de 2026.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2026.

Diretoria Legislativa